

DIRETORIA-EXECUTIVA

Resolução nº 07, de 22 de março de 2024

Regulamenta as normas e procedimentos de licitações e contratações diretas, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

A Diretora-Presidente Interina da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, no uso de suas atribuições legais, previstas no Estatuto, aprovado pela Portaria PREVIC/DITEC nº 119, de 21 de março de 2016, registra que a Diretoria-Executiva, em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2024, RESOLVEU:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos de licitação e contratação direta, de acordo com o Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, especialmente, na previsão contida nos arts. 72 a 75 da referida lei, os quais compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e no art. 5º, I, do Estatuto da RS-Prev.

Parágrafo único. As licitações e contratações previstas no *caput* deverão estar instruídas em processo administrativo, contendo os elementos que demonstrem que a contratação pretendida tem total adequação às regras desta Resolução.

Art. 2º A fase preparatória do processo de contratação por licitação, conforme fluxo definido no Anexo II, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - documento de formalização de demanda, por meio de Relatório de Situação, contendo a devida justificativa para a contratação;

III - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de Termo de Referência;

IV - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - elaboração do Edital de Licitação;

VII - elaboração de Minuta de Contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de Licitação;

VIII - regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, observados os potenciais de economia de escala;

IX - modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Fundação, considerando todo o ciclo de vida do projeto;

X - motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do projeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e

XIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme fluxos definidos nos Anexos III e IV, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação;
- II - documento de formalização de demanda, por meio de Relatório de Situação, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na definição do objeto, quando se tratar de aquisição de bens, deve-se, por regra, solicitar a compra de bens de qualidade comum (art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 2º Caso seja necessária a aquisição de bens de luxo, será requerida justificativa que demonstre que o bem oferece qualidade superior, durabilidade excepcional ou desempenho único que não esteja disponível em outros produtos ou

a exclusividade ou a necessidade específica de desempenho de uma função única e essencial.

Art. 4º Na fase de planejamento das contratações, a área demandante e a área de compras deverão seguir os ritos descritos neste artigo.

§ 1º O procedimento de intenção de contratação se inicia com o envio de *e-mail* pela área demandante à área de compras, no qual será descrito o objeto e possível valor da contratação.

§ 2º À área de compras compete a orientação sobre a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar, de acordo com os critérios desta Resolução:

I - os Estudos Técnicos Preliminares – ETP's têm a finalidade de evidenciar o problema a ser solucionado e apresentar a melhor alternativa viável dentre as possíveis, devendo ser elaborados de maneira a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e, quando necessário, a área de compras realizará o seu preenchimento e análise, em conjunto com a área demandante, observando o que segue:

a) será exigida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos nos casos do art. 18 e das alíneas “b”, “c” e “f” do inciso IV do art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais situações em que o caso concreto demandar, assim como por determinação da Diretoria-Executiva, se verificada a necessidade;

b) será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem) e VIII (emergência ou calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a área demandante deverá seguir o procedimento descrito no art. 2º, inciso I, desta Resolução;

c) será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses do art. 74 e seus incisos e do inciso III (licitação deserta ou fracassada) do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 3º A oficialização da demanda será iniciada através de abertura de processo administrativo pela área demandante, em sistema eletrônico utilizado pela RS-Prev, contendo os Estudos Técnicos Preliminares (quando necessários) ou o Relatório de Situação, formalizando a demanda e assinado pelo colaborador e pelo responsável da respectiva Diretoria.

§ 4º A área de compras procederá à estimativa do preço da contratação e adotará critérios de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação Estadual, observando o que segue:

I - para a aquisição de bens, os preços referenciais poderão ser os constantes nos respectivos itens do sistema GCE - Gestão de Compras do Estado do Rio Grande do Sul ou obtidos por meio das disposições da normativa da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC/RS que trata da precificação das compras públicas;

II - para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de valor poderá ser obtida por meio das disposições da normativa da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC/RS que trata da precificação das compras públicas;

III - para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de valor poderá ser obtida por meio de planilha de custos, conforme Decreto nº 52.768/2015, ou mediante análise de preços aproximados divulgados no site da CELIC;

IV - para a contratação de obras e de serviços de engenharia, a estimativa de valor de cada solução deverá levar em consideração as metodologias de preços formuladas pelos órgãos responsáveis pela elaboração das peças técnicas, de acordo com as disposições do § 2º e § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º À área demandante competirá a elaboração do Termo de Referência, que se trata de documento fundamental no processo de contratação, tendo como objetivo principal estabelecer as especificações técnicas, os critérios e as condições necessárias para a realização de uma licitação ou contratação direta.

Art. 5º As modalidades de licitação a serem utilizadas na RS-Prev são as elencadas neste artigo e a escolha de utilização será justificada e realizada em razão das características do objeto:

I - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

II - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

III - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

IV - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

V - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Fundação realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo.

Parágrafo único. Os procedimentos de licitação seguirão estritamente as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão sempre definidos através dos modelos de Edital e Contrato disponibilizados pelos órgãos de compras do Estado do Rio Grande do Sul, ou o que os substitua.

Art. 6º Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a RS-Prev poderá contratar diretamente com o fornecedor que se revele mais adequado para a execução do serviço ou aquisição do bem.

Art. 7º Para processos por dispensa de licitação, a RS-Prev observará:

I - para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, que o valor seja inferior ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - para contratação outros serviços e compras, que o valor seja inferior ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - para contratação que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação, nos termos do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

IV - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, nos termos do disposto no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços

públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI - para utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos o art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Para processos por inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, a RS-Prev observará que:

I - a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços, desde que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 9º Nas licitações e contratações deverão ser utilizados modelos padrão de documentos de solicitação (Relatórios de Situação), Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Editais e Contratos, os quais passarão por análise e aprovação da Assessoria Jurídica da RS-Prev.

Parágrafo único. A utilização dos documentos acima elencados, bem como a respectiva análise e a aprovação da Assessoria Jurídica da RS-Prev, poderão ser dispensados quando as características particulares do objeto demandarem a criação de um documento específico ou quando for necessário aderir aos termos já estabelecidos pelo futuro contratado.

Art. 10. Os procedimentos decorrentes de licitações e contratações serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, no Portal de Compras adotado pela RS-Prev, cujas fases externas da licitação e da contratação direta serão reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos regulamentos do Estado do Rio Grande do Sul e/ou manuais de utilização do referido Portal.

Art. 11. O ato que autoriza as contratações, o extrato do contrato ou instrumentos equivalentes, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando cabível, no Diário Oficial do Estado e no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – LicitaCon/RS.

Art. 12. Poderá ser adotada matriz de riscos, como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º Será exigida a elaboração de matriz de análise de riscos, independente da modalidade de licitação adotada, em caso de contratação de:

I - serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de alta complexidade, ou em caso de ausência ou carência de conhecimento técnico acumulado por experiências prévias da área demandante;

II - serviços e obras de engenharia; e

III - demais serviços por determinação da Diretoria-Executiva.

§ 2º Será facultada a elaboração de matriz de análise de riscos em caso de contratação de:

I - contratações de baixa ou média complexidade, ou em caso de conhecimento técnico acumulado por experiências prévias da área demandante;

II - contratações de alta complexidade, em que haja conhecimento técnico acumulado por experiências prévias da área demandante.

§ 3º A matriz de riscos seguirá metodologia de gestão de riscos descrita na Política e Guia de Gestão de Riscos da RS-Prev, conforme modelo constante ao Anexo V.

Art. 13. Fica a Diretoria de Administração incumbida de gerenciar os procedimentos de licitações e contratações e atualizar esta Resolução sempre que houver necessidade.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Executiva da RS-Prev, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 15. São parte integrante da presente Resolução:

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANEXO II – FLUXOGRAMA DE LICITAÇÃO

ANEXO III – FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO V – MODELO DE MATRIZ DE RISCOS

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Elisângela Hesse
Diretora-Presidente Interina

ANEXO I

GLOSSÁRIO¹

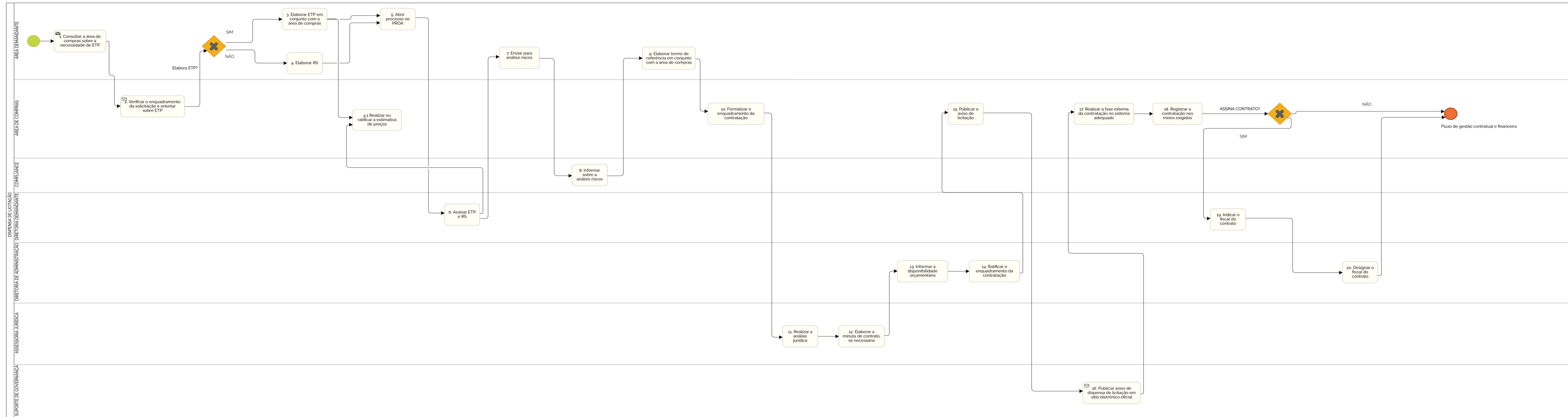
- **Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos critérios: a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- **Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: a) ostentação; b) opulência; c) forte apelo estético; ou d) requinte.
- **Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.
- **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.
- **Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público

¹ Fontes: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 57.033, de 22 de maio de 2023.

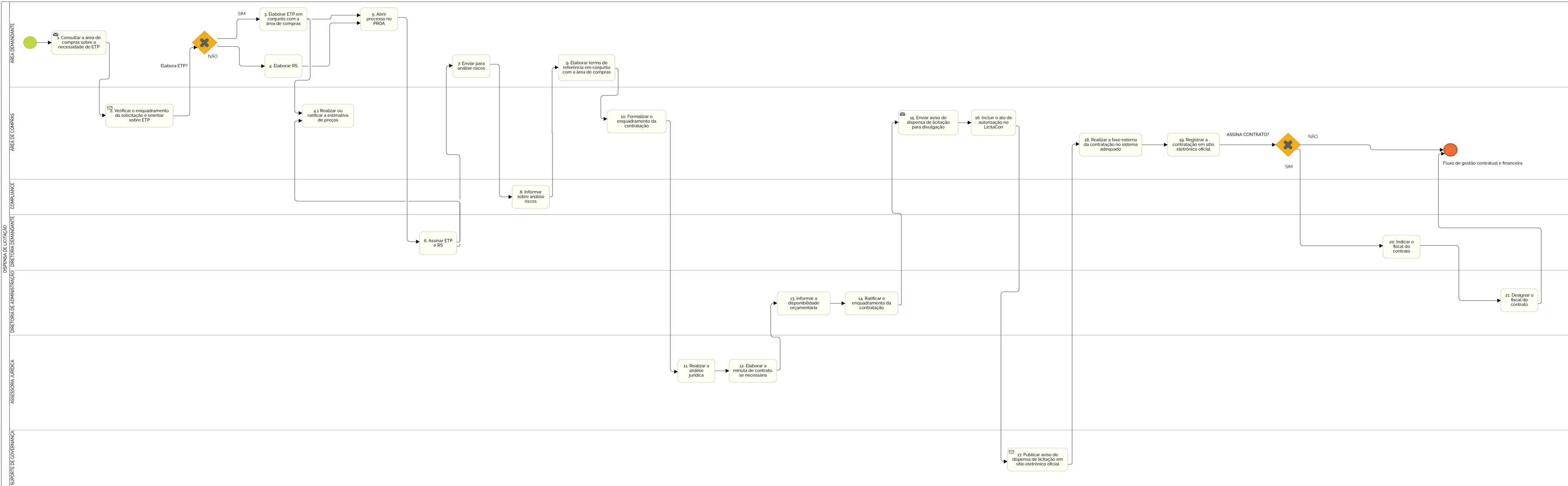
envolvido e a sua melhor solução e dá a base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua para viabilidade da contratação.

- **Notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- **Serviço:** atividades ou conjunto de atividades destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Fundação.
- **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) as empresas do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contrato possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Fundação para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- **Termo de Referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços.

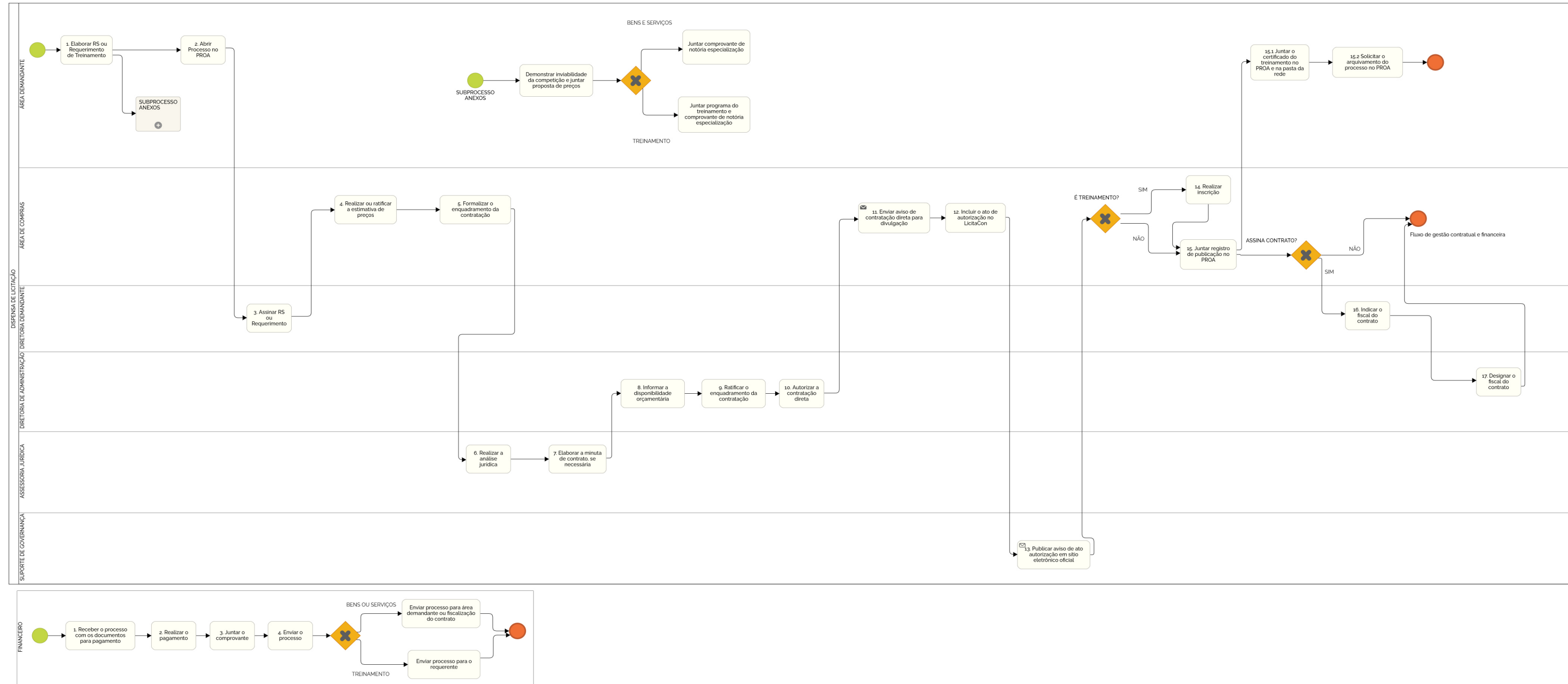
ANEXO II – FLUXOGRAMA DE LICITAÇÃO




ANEXO III – FLUXOGRAMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADE



ANEXO V - MODELO DA MATRIZ DE RISCOS

 ANÁLISE DE RISCOS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES								
ETAPA	ID RISCO	EVENTO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	CRITICIDADE	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
CONSOLIDAÇÃO DO RISCO								
ID RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	Peso	Classificação				
0	0	1,00	0%	1				
	0	1,00	0%	1				
	0	1,00	0%	1				
	0,00	0,00	0%					